ANA MARIA FERREIRA DA SILVA DA COSTA FREITAS

Assinado de forma digital por ANA MARIA FERREIRA DA SILVA DA COSTA FREITAS. CN=ANA MARIA FERREIRA DA SILVA DA COSTA FREITAS, SERIALNUMBER=BI04650 6306, OU=Assinatura Qualificada do Cidadão, OU=Cidadão Português, O=Cartão de Cidadão, C=PT. Data: 2017-04-26 20:42.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10/2017

Regulamento do Órgão Responsável pelo Bem-estar dos Animais da Universidade de Évora

ORBEA-UÉ

Na sequência da publicação do Despacho nº 53/2017, de 21.abril, que cria o "Órgão Responsável pelo Bem-estar dos Animais da Universidade de Évora", ao abrigo do disposto na alínea n) do nº 1 do artigo 23º dos Estatutos da Universidade de Évora, homologados pelos Despacho Normativo nº 10/2014, publicado no DR (2ª série) nº 149, de 5.agosto.2014, aprovo e é posto em vigor o "Regulamento do Órgão Responsável pelo Bem-estar dos Animais da Universidade de Évora", que se anexa à presente ordem de serviço e que desta passa a fazer parte integrante.

A Reitora da Universidade de Évora, em 26 de abril de 2017

REGULAMENTO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO BEM-ESTAR DOS ANIMAIS DA UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Artigo 1º
Natureza e objeto

A Universidade de Évora institui o Órgão Responsável pelo Bem-estar dos Animais da Universidade de Évora (doravante designado por ORBEA-UÉ), enquadrado no artigo 34.º do Decreto-Lei nº 113/2013, de 7 de agosto, que tem como atribuição promover o bem-estar animal, competindo-lhe emitir pareceres e acompanhar a manutenção e utilização de animais na investigação e ensino na Universidade de Évora (doravante designada por UÉ).

Artigo 2º
Conformidade legal

As atividades do ORBEA-UÉ serão realizadas em conformidade com a legislação nacional e comunitária, nomeadamente com o disposto no Decreto Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, relativo à proteção dos animais utilizados para fins experimentais e outros fins científicos.

Artigo 3º
Estatuto dos membros

1- Sem prejuízo de outras legalmente previstas, constituem obrigações dos membros do ORBEA-UÉ:
   a) Zelar pelo funcionamento do órgão e promover a prossecução dos seus objetivos e competências;
   b) Manter sigilo e confidencialidade quanto ao conteúdo das discussões das matérias tratadas nas reuniões do Órgão.
2- Os membros do ORBEA-UÉ poderão ser destituídos da função quando se verifique justa causa, nomeadamente por violação dos seus deveres.
3- Os membros do ORBEA-UÉ exercem as suas funções sem auferir remuneração.
4- O tempo despendido pelos membros do ORBEA-UÉ no exercício das suas funções, deve ser imputado à contagem de tempo de serviço e relevado para efeitos de avaliação.

Artigo 4º
Composição

1- O ORBEA-UÉ é constituído por cinco membros efetivos, de acordo com os critérios estipulados no Despacho nº 2880/2015, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 20 de março:

a) O reitor da Universidade de Évora, ou um membro designado em sua representação, que presidirá ao órgão;
b) Um responsável pela supervisão do bem-estar e pelos cuidados a prestar aos animais, ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 113/2013, de 7 de agosto;
c) O Diretor Clínico do Hospital Veterinário da Universidade de Évora ou um médico veterinário responsável, ao abrigo do artigo 33º do mesmo diploma;
d) Um responsável científico, ao abrigo do nº 3 do artigo 34º do mesmo diploma;
e) Um representante da sociedade civil, que forneça uma perspetiva da comunidade e ajude a identificar as opiniões e preocupações do público, em geral, sobre a utilização de animais para fins científicos.

2- Todos os membros são designados pelo Reitor da UÉ.
3- O ORBEA-UÉ, com o prévio acordo da Reitoria da Universidade de Évora, poderá recorrer a consultores, pertencentes ou não à Instituição, com a finalidade de obter esclarecimentos técnicos necessários à fundamentação das suas deliberações e atividades.

Artigo 5º

Funcionamento

1- O ORBEA-UÉ é coordenado por um Presidente e apoiado por um Secretário, este ultimo a eleger pelos membros que compõem o órgão.
2- O ORBEA-UÉ pode constituir grupos de trabalho que também podem integrar elementos exteriores ao Órgão, sem auferirem remuneração, em função das necessidades e oportunidades do seu funcionamento.
3- As questões a apreciar pelo ORBEA-UÉ devem ser dirigidas ao seu Presidente.
4- O ORBEA-UÉ reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e extraordinariamente sempre que tal for considerado necessário.
5- As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido justificado da maioria absoluta dos seus membros.
6- O calendário das reuniões deve ser divulgado pelos canais próprios da Universidade de Évora.
7- A convocatória de cada reunião é remetida eletronicamente com um mínimo de sete dias de antecedência, e nela deverá constar a data, hora e local da reunião, assim como a respetiva ordem de trabalhos.
8- Sem prejuízo da sua independência, o ORBEA-UÉ deve dar conhecimento ao órgão máximo da instituição do teor das solicitações que receba e das subsequentes respostas.

Artigo 6º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros do ORBEA-UÉ é de 4 anos, eventualmente renovável, devendo, para o efeito, ser obtida a anuência dos mesmos até sessenta dias antes do respetivo termo.

Artigo 7º

Competências

1- Compete ao ORBEA-UÉ desempenhar as funções a que se refere o artigo 35º do Decreto-Lei nº 113/2013, de 7 de agosto, designadamente:
   a) Aconselhar o pessoal que se ocupa dos animais em questões relacionadas com o bem-estar dos animais, relativamente à sua aquisição, alojamento, prestação de cuidados e utilização;
   b) Aconselhar o pessoal sobre a aplicação do requisito de substituição, redução e refinamento, assim como mantê-lo informado sobre a evolução técnica e científica em matéria de aplicação desse requisito;
   c) Propor a implementação e revisão dos processos operacionais internos de monitorização, de comunicação de informações e de acompanhamento no que respeita ao bem-estar dos animais alojados ou utilizados no estabelecimento;
   d) Acompanhar a evolução e os resultados dos projetos, tendo em conta os efeitos sobre os animais utilizados, assim como identificar e prestar aconselhamento sobre elementos que contribuam para aplicar a substituição, a redução e o refinamento; e
   e) Prestar aconselhamento sobre programas de realojamento, incluindo a socialização adequada dos animais a realojar.
2- Emitir parecer, no âmbito das suas atribuições, sobre o cumprimento do disposto na legislação vigente relativa à utilização de animais para ensino, investigação (incluindo a clínica) e extensão, no âmbito das atividades desenvolvidas pela UÉ.
3- Emitir parecer sobre os projetos que envolvam animais no ensino, investigação (incluindo investigação clínica) e extensão desenvolvidos pela UE, verificando a sua compatibilidade com a legislação aplicável e os princípios éticos atendíveis.
4- Em articulação com os serviços da Universidade de Évora, manter o registo atualizado dos projetos que envolvam animais nas atividades de investigação, ensino e extensão desenvolvidas pela UÉ, através de ficheiro eletrónico e/ou em suporte de papel.
5- Articular com os serviços da Universidade de Évora o depósito pelo período de 5 anos do arquivo confidencial de todos os documentos relacionados com a utilização de animais no ensino, investigação (incluindo investigação clínica) e extensão desenvolvidos pela UÉ, disponibilizado a sua consulta, quando solicitada, à entidade que tutela a utilização de animais com finalidade científico-pedagógica em Portugal, a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV).
6- Propor à Reitoria da Universidade de Évora a expedição, no âmbito das suas atribuições, dos certificados solicitados por entidades de financiamento, revistas, reuniões científicas ou outros.
7- Incentivar a utilização de métodos alternativos, como modelos inanimados, simulações computadorizadas, sistemas biológicos in vitro, ou outros métodos considerados adequados.
8- Acompanhar o desenvolvimento dos procedimentos previamente aprovados, comunicando ao Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA) ou ao Diretor do Hospital Veterinário, consoante o âmbito da investigação, e posteriormente, caso seja necessário, à DGAV, a não conformidade entre as práticas utilizadas e os protocolos aprovados.

9- Pronunciar-se sobre as notificações de abusos que comprometam os princípios éticos nas atividades que envolvam a utilização de animais no ensino, investigação (incluindo a investigação clínica) e extensão desenvolvidos pela UÉ, apurando os factos e propondo à Reitora as providências que entenda mais adequadas;

Artigo 8º

Elaboração de pareceres

1- Os projetos para os quais se solicite parecer deverão ser dirigidos ao Presidente do ORBEA-UÉ, mediante preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado pelo Órgão.
2- A avaliação dos procedimentos que envolvam animais, no ensino, investigação (incluindo investigação clínica) e na extensão desenvolvidos na Universidade de Évora, será objeto da elaboração de um parecer escrito e fundamentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de entrega do formulário;
3- A confidencialidade dos projetos submetidos à apreciação do ORBEA-UÉ será garantida.
4- Independentemente da forma que, caso a caso, o ORBEA-UÉ entenda ser a mais adequada, os pedidos de parecer, uma vez formalizados pela entidade que os solicita, serão distribuídos pelo Presidente a um ou mais relatores.
5- A resposta do ORBEA-UÉ deverá conter a fundamentação, podendo o ORBEA-UÉ através dela propor as alterações que entenda adequadas.
6- Compete ao Presidente assinar conjuntamente com os relatores os pareceres emitidos e submetê-los a deliberação do órgão.

Artigo 9º

Encargos e Apoio Administrativo

1- Os encargos com o funcionamento do ORBEA-UÉ serão suportados pela Universidade, desde que previamente aprovados pelo seu Administrador.
2- O apoio administrativo ao funcionamento do ORBEA-UÉ será assegurado pelos recursos existentes na Universidade.

Artigo 10º

Casos omissos

Nos casos omissos aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 11º

Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação em Diário da República.